



Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 21/08/97

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 36/97 - Proíbe a
venda de Cola de Sapateiro e similares, aos meno-
res de dezoito anos.

AROLDO MONTONI FERREIRA

- Autor -

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de agosto de mil
novecentos e noventa e sete, nesta Secretaria,
eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os
documentos que adiante se vêem. Eu João Manoel de Carvalho.
o subscrevo e assino.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 - 1º andar - CEP 29560-000 - Fone 553-1540

CGC 31.726.375.0001-67

Não Aprovado

Estado do Espírito Santo

Sala das Sessões 14/10/97

Ferreira

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 36/97

Proíbe a venda de Cola de Sapateiro e similares, aos menores de dezoito anos.

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário, o seguinte projeto:

Artigo 1º - Ficam, os proprietários de estabelecimentos comerciais localizados no município de Guaçuí-ES, proibidos de venderem aos menores de dezoito anos, cola de sapateiro, bem como outros produtos à base de substâncias entorpecentes.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 21 de agosto de 1997.



AROLDO MONTONI FERREIRA
Autor do Projeto

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 36/97

Sala das Sessões, em 23/09/97

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 23/09/97

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTICA

Sr. Presidente:

A P R O V A D O

Sala das Sessões 11/10/97

.....
Presidente

A Comissão de Justiça, após análise do parecer do Assessor Jurídico, bem como análise do artigo 22, inciso I da Constituição Federal, a saber: Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre: Inciso I - direito civil, comercial, **PENAL**, processual... - é pela **NÃO TRAMITACÃO** do projeto de Lei nº 036/97 - Que proíbe a venda de Cola de Sapateiro e similares, aos menores de dezoito anos.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 02 de outubro de 1997.

LORIVAL DUTRA MIRANDA

.....
Presidente

VANDERSON PIRES VIEIRA

.....
Relator

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

.....
Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº

36/97

Sala das Sessões, em

26.08.97

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em

26.08.97

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 36/97- PROIBE A VENDA DE COLA DE SAPATEIRO E SIMILARES AOS MENORES DE DEZOITO ANOS

Aroldo Montoni Ferreira.

Propõe o ilustre Vereador Aroldo Montoni Ferreira, pelo presente projeto de Lei, a proibição de venda de Cola de Sapateiro a menores de dezoito anos.

Louva-se a iniciativa do legislador, todavia é importante que se atente para o fato de que para coibir este tipo de comércio já existe lei específica, vejamos:

Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

Art. 1º. É dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determine dependência física ou psíquica.

Pelo texto, implicitamente, estão todas as drogas que causam dependência, ou sejam maconha, cola de sapateiro, craque, cocaína, LSD e outras drogas nocivas à saúde.

Assim, já existe diploma que inibe tal prática, restando, tão somente, o cumprimento na íntegra, no sentido de resguardar a juventude e a família.

Como já há sustentação, entendemos que será duplicidade de legislação, razão pela qual optamos pelo não acolhimento.

Guacuí, 17 de setembro de 1997.

Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico